

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003947/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019368/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.108701/2022-01
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

EXPOAQUA - EXPOSICAO DE AQUARIO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ n. 07.558.344/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

LADOSOL COMERCIO E SERVICOS DE EVENTOS LTDA, CNPJ n. 05.365.199/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES, AS EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, PARQUES DE DIVERSÕES (INDOOR, TERRESTRES, AQUÁTICOS E TEMÁTICOS), ZOOLOGICOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS"**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA TRABALHADORES ADMITIDOS COMO
MENSALISTAS**

Para os empregados admitidos na condição de mensalistas aplicar-se-á um sistema de crédito e débito de horas, o qual seguirá os seguintes conceitos:

A partir da jornada contratual de 220 (duzentas e vinte) horas, que serão fixamente remuneradas pelas empresas **EXPOAQUA-EXPOSIÇÃO DE AQUARIO DE SÃO PAULO LTDA e LADOSOL COMERCIO E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA** -, à exceção da ocorrência de faltas e atrasos injustificados, a critério e por determinação dos empregadores, a jornada de trabalho diária de seus empregados mensalistas poderá ser reduzida ou suprimidas, constituindo o número correspondente de horas não trabalhadas, em horas crédito a favor da empresa **EXPOAQUA-EXPOSIÇÃO DE AQUARIO DE SÃO PAULO LTDA.,e LADOSOL COMERCIO E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA** em horas débito ao empregado, mediante a inserção do número correspondente de horas no documento de Controle Mensal de Créditos e Débitos de Horas (espelho de ponto);

Tomadas como base a mesma jornada contratual de 220 (duzentas e vinte) horas, que serão remuneradas fixamente pela empresa **EXPOAQUA-EXPOSIÇÃO DE AQUARIO DE SÃO PAULO LTDA.,e LADOSOL**

COMERCIO E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA à exceção de ocorrências de faltas e atrasos injustificados, a critério e por determinação dos empregadores, a jornada de trabalho dos empregados mensalistas poderá ser prorrogada, na forma do artigo 59 da CLT, tomando-se a presente estipulação como equivalente ao contrato coletivo de trabalho a que alude a disposição, respeitando o limite de 10 (dez) horas diárias e de 60 (sessenta) horas semanais - ressalvada a necessidade imperiosa para fazer face a motivo de força maior ou para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis em que seu descumprimento possa acarretar prejuízo manifesto a empregadora, poderão ter o seu limite superado, desde que sejam atendidas as especificações legais de comunicação, constituindo o número de horas excedentes em horas crédito para o empregado e um débito para a empresa **EXPOAQUA EXPOSIÇÃO DE AQUARIO DE SÃO PAULO LTDA. e LADOSOL COMERCIO E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA**, mediante a inserção do número de horas correspondentes no documento de Controle Mensal de Créditos e Débitos de Horas (espelho de ponto);

O empregador não poderá inserir no presente sistema de créditos e débitos as horas que excedam a segunda diária e, conseqüentemente, deverá efetuar o pagamento destas nos respectivos meses de competência com o adicional de 100% (cem por cento);

O empregador não poderá realizar a chamada compensação fracionada, assim entendida a determinação para que o empregado reduza o seu crédito de horas através de unidades de compensação inferiores a uma folga;

A compensação dos débitos e créditos apuradores mensalmente poderá ser efetuada no período limite de um trimestre (90), noventa dias;

O eventual saldo credor a favor do empregado, verificado nas datas limites, será integralmente pago pelo empregador, aplicando-se às horas extraordinárias o adicional de 75% (setenta e cinco por cento);

Compete à empresa **EXPOAQUA-EXPOSIÇÃO DE AQUARIO DE SÃO PAULO LTDA, e LADOSOL COMERCIO E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA** decidir pela conveniência e a oportunidade de concessão de uma ou várias folgas compensatórias, em períodos seqüenciais, comunicando o empregado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da folga compensatória;

O empregado, em qualquer hipótese, não poderá faltar sem justificativa ao trabalho e pleitear, no momento subsequente, a compensação das horas não trabalhadas naquele(s) dia(s) com eventuais créditos de horas que detenha por força das regras aqui estipuladas;

Na hipótese do empregador rescindir o contrato individual de trabalho do empregado, sem justa causa, o saldo credor a favor deste último será integralmente pago pelo empregador, aplicando-se às horas extraordinárias o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), na data estipulada em lei para o pagamento da totalidade das verbas rescisórias e ainda, o saldo devedor do empregado nesta hipótese será reduzido a zero;

A empresa **EXPOAQUA-EXPOSIÇÃO DE AQUARIO DE SÃO PAULO LTDA e LADOSOL COMERCIO E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA** estabelecerá controle de frequência para registro de débitos e créditos de horas para o registro deste regime de compensação, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o reconhecimento da forma de compensação especial de jornada instituída por esta cláusula, onde consta em anexo a relação devidamente assinada pelos funcionários, dando o ciente e acordando junto ao **SINDICATO e ORGÃOS COPETENTES** que representa sua categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O integral cumprimento das disposições aqui especificadas eximirá a empresa **EXPOAQUA – EXPOSIÇÃO DE AQUARIO DE SÃO PAULO e LADOSOL COMERCIO E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA**, do pagamento das horas efetivamente compensadas, reconhecendo desde logo o **Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo e Região - Sindiversões** que as disposições da presente cláusula não infringem a legislação do trabalho e está adequada perfeitamente ao mandamento expresso no artigo 7º, inciso XIII da Carta Magna e à legislação infraconstitucional.

ELISSON ZAPPAROLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO

MOACYR DE SOUZA PADUA
DIRETOR
EXPOAQUA - EXPOSICAO DE AQUARIO DE SAO PAULO LTDA

MOACYR DE SOUZA PADUA
DIRETOR
LADOSOL COMERCIO E SERVICOS DE EVENTOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.